

John Smith



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEQUENCIAÇÃO DO GENE TAC1

(Serviços)

N.º ADG-1E-216-2017

ENTRE:

INSTITUTO DE MEDICINA MOLECULAR, associação privada sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 506 134 466, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, Edifício Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, neste ato representada pela sua direção, com poderes para o ato, adiante designada por **iMM Lisboa** ou **Primeiro Contraente**,

E

CGC GENETICS – CENTRO DE GENÉTICA CLÍNICA E PATOLOGIA, S.A., NIPC 501 410 961, registada na Conservatória do Registo Comercial 1ª secção do Porto sob o mesmo número, com sede em Rua Sá da Bandeira, 706 - 1º, 4000-432 Porto, Portugal, neste ato representada por Maria da Purificação Venezuela Sampaio Tavares e Jorge António Gonçalves Pinto Basto na qualidade de representantes legais, adiante designada por «**CGC Genetics**» ou **Segundo Contraente**;

Considerando que:

- A. A aquisição dos serviços objeto do presente Contrato observou um procedimento pré-contratual de ajuste direto com convite a uma única entidade, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, («CCP»), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro);
- B. Por deliberação adotada em 28 de abril de 2017, pela Direção do iMM Lisboa, foi autorizada a adjudicação da proposta apresentada pela **CGC GENETICS – CENTRO DE GENÉTICA CLÍNICA E PATOLOGIA, S.A.** («CGC Genetics»), no procedimento por ajuste direto com a referência ADG-1E-216-2017;
- C. Na mesma data, foi, ainda, aprovada, pela Direção do iMM Lisboa; a minuta do Contrato a outorgar.

É celebrado, e reduzido a escrito, o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

John Smith



CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pelo **Segundo Contraente** ao **Primeiro Contraente**, de serviços de sequenciação do gene TACI, com a Classificação 73110000-6 (serviços de investigação), de acordo com o estabelecido no presente Contrato e nos termos e condições previstos no Convite, Caderno de Encargos e Proposta adjudicada, que do mesmo fazem parte integrante.

CLÁUSULA 2.ª

VIGÊNCIA

O contrato a celebrar mantém-se em vigor a contar desde a data da sua assinatura por 12 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO CONTRAENTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Segundo Contraente** as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante;
 - b) Não alterar, por qualquer modo, as condições contratuais fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - c) Comunicar por escrito ao **Primeiro Contraente** qualquer facto, situação ou vicissitude que ocorra durante a execução do contrato a celebrar, com relevância para a execução do mesmo ou para a situação jurídica, comercial ou financeira do **Segundo Contraente** que tenha ou possa ter repercussão na execução daquele.
 - d) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do **Segundo Contraente** ou por este gerido em primeira linha;
 - e) Prestar ao **Primeiro Contraente** as informações e esclarecimentos relativos a qualquer problema técnico que possam eventualmente surgir durante a vigência do contrato a celebrar, no prazo máximo de 24 horas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei ou no caderno de encargos, o adjudicatário está vinculado a obrigações de conformidade e de continuidade de fabrico.

John Smith



CLÁUSULA 4.ª

CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

1. O **Segundo Contraente** obriga-se a entregar ao **Primeiro Contraente** os resultados do serviço objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I – Especificações Técnicas - ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, bem como na sua proposta.
2. Os serviços devem ser prestados faseadamente, mediante solicitação prévia do **Primeiro Contraente**, no momento e nas quantidades que este, em função das necessidades concretas, entender adequadas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se solicitação prévia o envio, pelo **Primeiro Contraente**, para o **Segundo Contraente** de uma nota de encomenda contendo a quantidade de serviços a realizar.
4. Os resultados referidos no número anterior devem ser entregues sobre a forma de um relatório, enviados por correio eletrónico.

CLÁUSULA 5.ª

RESPONSABILIDADE

1. O **Segundo Contraente** assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o **Primeiro Contraente** pela boa prestação dos mesmos.
2. O **Segundo Contraente** responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o **Segundo Contraente** provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo **Primeiro Contraente**.
3. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pelo **Primeiro Contraente**, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Em qualquer altura e logo que solicitado pelo **Primeiro Contraente**, o **Segundo Contraente** obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do **Segundo Contraente**, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

CLÁUSULA 6.ª

DEVER DE SIGILO

1. O **Segundo Contraente** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, comercial ou financeira, relativa ao **Primeiro Contraente**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a



quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredo:

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Estão excluídas do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo **Segundo Contraente**, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 7.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Primeiro Contraente** obriga-se a pagar pela aquisição dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço constante da proposta inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Primeiro Contraente**, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 8.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço devido pelo **Primeiro Contraente**, nos termos da cláusula anterior, deve ser pago no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo **Primeiro Contraente** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e, mediante o envio prévio de uma nota de encomenda.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos resultados dos serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do **Primeiro Contraente** quanto ao valor indicado na fatura, deve este último comunicar ao **Primeiro Contraente**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária realizada para o IBAN indicado pelo adjudicatário para o efeito.

CLÁUSULA 9.ª

FORÇA MAIOR

1. Não é havida como incumprimento, total ou parcial, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como

John Smith



tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Segundo Contraente**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Segundo Contraente** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Segundo Contraente** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Segundo Contraente** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Segundo Contraente** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Segundo Contraente** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 10.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO CONTRAENTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Primeiro Contraente** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Segundo Contraente** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos serviços objeto do contrato por prazo superior a 90 (noventa) dias ou declaração escrita do **Segundo Contraente** de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante  ao 
Segundo Contraente e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja
determinado pelo **Primeiro Contraente**.

CLÁUSULA 11.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO CONTRAENTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Segundo Contraente** pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao **Primeiro Contraente**, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Segundo Contraente**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 12.ª

PACTO DE JURISDIÇÃO

Para a resolução de todo e qualquer litígio emergente do Contrato é convencionado a competência exclusiva dos tribunais portugueses.

CLÁUSULA 13.ª

FORO COMPETENTE

Para a resolução de todo e qualquer litígio emergente do contrato a celebrar é convencionada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 14.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O **Segundo Contraente** não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do **Primeiro Contraente**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

John Smith



CLÁUSULA 15.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Contraentes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços:

▪ **PRIMEIRO CONTRAENTE**

Sede: Avenida Professor Egas Moniz, Edifício Egas Moniz, 1649-028 Lisboa

Endereço de correio eletrónico: imm-purchasesccp@medicina.ulisboa.pt

Telefone: 217999411

Fax: 217999412

▪ **SEGUNDO CONTRAENTE**

Sede: Rua Sá da Bandeira, 706 - 1º, 4000-432 Porto, Portugal

Endereço de correio eletrónico: dcc@cgccgenetics.com

Telefone: 223 389 900

Fax: 222 088 710

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à Contraparte, produzindo efeitos imediatos.

CLÁUSULA 16.ª

EFICÁCIA

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 17.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que no presente Contrato for omissa aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Feito em duplicado, um original para cada um dos Contraentes signatários, a 15 de maio 2017, em Lisboa.

[Assinatura Qualificada]
Instituto de Medicina
Molecular

Digitally signed by [Assinatura
Qualificada] Instituto de Medicina
Molecular
Date: 2017.05.17 12:39:06 +01'00'

Pela, Direção do Instituto de Medicina Molecular

Maria Manuel Dias da Mota

Diretora Executiva

Maria do Carmo Salazar Roque Fonseca

Presidente



Pela, CGC Genetics – Centro de Genética Clínica e Patologia, S.A

Maria da Purificação Venezuela Sampaio Tavares

Representante Legal

Pela, CGC Genetics – Centro de Genética Clínica e Patologia, S.A

Jorge António Gonçalves Pinto Basto

Representante Legal